



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 032/2023, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

APROVADO
Em 25/09/23
Presidente

Altera redação da Lei nº 2.129/2022, de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.129/2022, de 19 de dezembro de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo criar, dentro do **PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033**, incentivos financeiros para novos investimentos em **HORTIFRUTICULTURA** na ordem de até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para incentivar a implementação de pomares, com subsídio de mudas de frutas, disponibilização de sacas de adubos de acordo com a produção, pagamento de juros para infraestrutura e de disponibilização de horas máquinas gratuitas.

§ 1º. – O montante autorizado no caput será utilizado em 10 anos, sendo a importância de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no ano de 2023, a importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano, nos anos de 2024 a 2027 e a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por ano, nos anos de 2028 a 2033.

§ 2º – A regulamentação dos investimentos previstos neste artigo será publicada através de **DECRETO** expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica regulamentada a forma de participação do Município de Centenário no Edital de Credenciamento Público n. 10/2023, de 25 de julho de 2023 que estabelece incentivos financeiros para investimentos em HORTIFRUTICULTURA, nos termos do artigo 5º da Lei 2.129/2022, de 19 de dezembro 2022, com redação desta Lei.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44

8



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

§ 1º. O Município de Centenário participará na importância de 30% do valor de cada muda de frutas até o limite de 1000 mudas para produtores com produção de fruticultura e de 500 mudas para novos produtores, sendo limitado o valor por muda na importância de:

I – **Mudas de Videira** – 30% do valor pago, limitado ao máximo de R\$ 14,00 (quatorze reais) por muda, que corresponde a participação máxima do Município de R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) por muda;

II – **Demais mudas** – 30% do valor pago, limitado ao máximo de R\$ 12,00 (doze reais) por muda, que corresponde a participação máxima do Município de R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos) por muda;

§ 2º. As notas fiscais em nome dos beneficiários do programa deverão apresentadas na Secretaria Municipal da Fazenda para fins de empenhamento ao beneficiário, sendo que, a Secretaria Municipal da Agricultura deverá atestar a regularidade da aquisição e inscrição no programa.

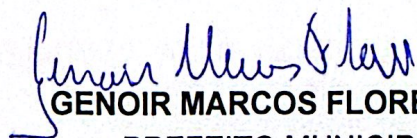
Art. 3º. - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito especial, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 4 - As disposições da presente lei ficam inclusas na LDO e Plurianual do presente exercício e dos anos subsequentes.

Art. 5º. - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
22 DE SETEMBRO DE 2023.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Altera redação da Lei nº 2.129/2022, de 19 de dezembro de 2022 e dá outras providências.

A Lei 2.19/2022, de 19 de dezembro de 2022, institui o **PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033** visando a adoção de medidas e pontos estratégicos de investimentos para os próximos 10 anos, buscando o desenvolvimento municipal em saúde, educação, emprego, agricultura e infraestrutura.


O programa objetiva potencializar o desenvolvimento municipal com a melhora da qualidade de vida da população, bem como a ampliação de crescimento da cadeia econômica, aumentando, também, o valor adicionado municipal que possibilitará futuros novos investimentos.

O presente Projeto de Lei objetiva propor alterações pontuais no referido programa com melhoramentos em dois artigos da Lei para incentivar a implementação de pomares, com subsídio de mudas de frutas, disponibilização de sacas de adubos de acordo com a produção, pagamento de juros para infraestrutura e de disponibilização de horas máquinas gratuitas.

Sem dúvida, o **PROGRAMA DESENVOLVE MAIS CENTENÁRIO 2023 A 2033**, objetiva potencializar o crescimento de nosso Município.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que, pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
22 DE SETEMBRO DE 2023.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.